

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO



GABINETE VER. BANCADA DO PDT  
**MARISA KINGESKI**

**PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ 2026.**

**AUTORA: VEREADORA MARISA KINGESKI**

**ENTRADA:**

**ENVIADO:**

**POR:**

**RESPONDIDO:**

**MARISA  
KINGESKI**  
Vereadora

Senhor Presidente:

A Vereadora que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo e a Secretaria responsável, o seguinte anteprojeto de lei: **Institui o Programa Municipal “Olhar Osório”, destinado à promoção da saúde visual dos estudantes da rede pública municipal, incluindo consultas oftalmológicas e fornecimento gratuito de óculos corretivos.**

#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente anteprojeto de Lei institui no município de Osório o Programa “Olhar Osório”, inspirado no antigo Programa Olhar Brasil, iniciativa do Governo Federal voltada à identificação e correção de problemas visuais em estudantes da rede pública.

Problemas de visão não diagnosticados são responsáveis por grande parte das dificuldades de aprendizagem nas escolas. Crianças que não conseguem enxergar adequadamente o quadro ou o material didático apresentam dificuldades de leitura, concentração, rendimento escolar, podendo ocorrer, inclusive, evasão escolar quando acompanhado de fatores como pobreza, necessidade de trabalho e desinteresse.

O Projeto “Olhar Osório” prevê a realização de consultas oftalmológicas e a disponibilização de óculos corretivos aos estudantes diagnosticados, garantindo assistência integral à saúde visual.

Importante destacar que os recursos destinados a essas ações poderão ser do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ou do próprio fundo de Média e Alta Complexidade (MAC) do Ministério da Saúde, tratando-se de recursos extras específicos para o programa, o que não onera o orçamento municipal, tornando a iniciativa plenamente viável para o município de Osório.

Assim, ao instituir o Programa “Olhar Osório”, o município promove inclusão, saúde e melhores condições de aprendizagem para seus estudantes.

Osório, 22 de abril de 2026.

**Vereadora Marisa Kingeski  
Bancada do PDT**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**



**GABINETE VER. BANCADA DO PDT  
MARISA KINGESKI**

**PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ 2026.**

**AUTORA: VEREADORA MARISA KINGESKI**

**ENTRADA:**

**ENVIADO:**

**POR:**

**RESPONDIDO:**

**MARISA  
KINGESKI**  
Vereadora

#### **ANTEPROJETO DE LEI**

**Institui o Programa Municipal “Olhar Osório”, destinado à promoção da saúde visual dos estudantes da rede pública municipal, incluindo consultas oftalmológicas e fornecimento gratuito de óculos corretivos.**

Art. 1º Fica instituído no Município de Osório o Programa Municipal “Olhar Osório”, com o objetivo de identificar, diagnosticar e corrigir problemas de visão em estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – identificar precocemente problemas visuais relacionados à refração em estudantes da rede municipal;

II – garantir acesso à avaliação e consulta oftalmológica;

III – assegurar o fornecimento gratuito de óculos corretivos aos estudantes diagnosticados com necessidade, conforme diretrizes do Projeto Olhar Brasil, que prevê a disponibilização de óculos como parte da assistência à saúde visual;

IV – encaminhar para tratamento especializado os casos de doenças oculares identificadas;

V – contribuir para a melhoria do desempenho escolar e para a redução da evasão e repetência;

VI – promover igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 3º O Programa atenderá prioritariamente:

- I – estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Osório;
- II – estudantes identificados com dificuldades visuais durante atividades escolares;
- III – estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Para execução do Programa “Olhar Osório”, o Poder Executivo poderá realizar:

- I – triagens visuais periódicas nas escolas municipais;
- II – encaminhamento para consultas oftalmológicas;
- III – fornecimento gratuito de óculos corretivos aos estudantes diagnosticados;
- IV – campanhas educativas sobre saúde ocular;
- V – acompanhamento dos estudantes atendidos.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – instituições de saúde públicas e privadas;
- II – universidades;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – programas estaduais e federais voltados à saúde visual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Romildo Bolzan Jr.

Prefeito de Osório